



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 023 / 2025

Recebi a 1ª via _____
Em 31 / 07 / 25 às 16h49 hor.

Responsável

Município de Abaeté - -
Autorização -
Transferência Financeira
- Subvenção Social -
Resolução SES/MG
10.091-2025 -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade de autorização para transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção social, para atender a Resolução SES/MG nº 10.091/2025**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, mediante subvenção social, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à Organização da Sociedade Civil-OSC denominada **Hospital São Vicente De Paulo De Abaeté**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.505.851/0001-26.

§ 1º - O beneficiário deverá utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária do governo estadual nº 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, indicada no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 10.091/2025, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§ 2º - Os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 3º - Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser aplicados na execução do objeto previsto na Resolução SES/MG Nº 10.091/2025.

§ 4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e execução de obras.

§ 5º - A entidade filantrópica deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§ 6º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da entidade beneficiária.

§ 7º - A execução dos recursos deverá ser precedida do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da entidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de chamamento público para atender a execução do objeto previsto nesta lei, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do Município e da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta lei e na Resolução SES/MG Nº 10.091/2025 e na execução dos recursos financeiros transferidos à entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.0062.2145 3.3.50.43.00 1.621.000.3210.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 01 de Julho de 2025.


Ivanir Deladler da Costa
Prefeito Municipal



Período de 01/01/2025 a 01/07/2025

NÚMERO CONHECIMENTO 06068

CONTRIBUINTE :011756 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE CNPJ 03.133.408/0001-20

Endereço : RDV Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP:30.000-000

CONTA BANCÁRIA...: 00879

BANCO.....: 0001 Banco do Brasil S/A.

AGÊNCIA.: 688-2 CONTA :30445

RECURSO.....: Resolução SES/MG 10091/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
00001	1.7.2.3.50.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	180.000,00
FONTE	1.621.000.3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual(391)	
			180.000,00

VALOR R\$ 180.000,00

(Cento e Oitenta Mil Reais)

29/05/2025



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Saldo das Dotações por Fonte de Recurso

Período de 01/01/2025 a 01/07/2025

CÓDIGO/NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	SALDO
02.08.02.10.302.0062.2145	Fortalecimento da Atenção Secundária e Terciária à Saúde			
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	00164	1.621.000.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	180.000,00
TOTAL GERAL				180.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 10.091, 28 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160A;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de

fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;

- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes, e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SEGOV nº 04, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$137.746.010,31 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, dez reais e trinta e um centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§3º - No caso de utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários desta Resolução, deverá ser realizada conforme critérios previstos na Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023 ou outra legislação que vier a substituí-lo, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes) ou outro sistema que vier a substituí-lo, que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - O prazo para execução do(s) valor(res) que será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, encontra-se disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas, controle e avaliação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outras legislações que vierem a substituí-los.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 10.091, 28 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 10.091, 28 DE ABRIL DE 2025

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RESPONSÁVEL
164836	ABAETE	11.943.989/0001-93	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	16.505.851/0001-26	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	LUCAS LASMAR
161485	AIMORES	97.520.031/0001-05	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60.975.737/0001-35	R\$ 360.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E	BEATRIZ CERQUEIRA

164428	VICOSA	12.457.838/0001-98	CASA DE CARIDADE DE VICOSA HOSPITAL SAO SEBASTIAO	25.945.403/0001-34	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	CRISTIANO SILVEIRA
TOTAL					R\$ 137.746.010,31		

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES Nº 10.091, 28 DE ABRIL DE 2025

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

São configuradas como despesas de custeio aquelas necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração e que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos de despesas de custeio: a aquisição de materiais de consumo, a contratação de serviços de terceiros, a realização de capacitações, a manutenção de equipamentos, despesas com água e energia, dentre outros.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e execução de obra.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES Nº 10.091, 28 DE ABRIL DE 2025

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do

efetivo recebimento do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde beneficiário, devendo este realizar o repasse ao beneficiário final.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES Nº 10.091, 28 DE ABRIL DE 2025

DO MONITORAMENTO E INDICADOR

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

ACERCA DO INDICADOR:

Reforço de Custeio para Hospital Geral

Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde

Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais de Pequeno Porte

Nome do Indicador: Percentual de manutenção da produção hospitalar para o SUS

Descrição: O indicador mensura o percentual de manutenção da produção de internações/procedimentos hospitalares para o SUS nas instituições hospitalares beneficiárias.

Tipo de Indicador (Finalístico ou Processual): Processual

Tipo de Fonte (Declaratório ou Oficial): Oficial

Polaridade: Maior, melhor

Nome da Fonte: SIH

Meses da Média Móvel: 1

Meses de Defasagem: 3

Indicador Dispensado (Redistribuição dos Pesos ou Outro Valor) e Percentual de Cumprimento, se for o caso: Outro valor

Percentual de cumprimento maior que 100% (100% ou Outro Valor) e Percentual de Cumprimento, se for o caso: 100%

Ponto de Corte (%): Não há

Peso (%): 100%

Fórmula de cálculo do indicador: (Somatório da produção de internações e de procedimentos hospitalares no ano de publicação da Resolução / Somatório da produção de internações e de procedimentos hospitalares no ano anterior ao do monitoramento) * 100

Meta: 60%

Observação (se necessário): Para os beneficiários que não atingirem a meta, será atribuída faixa de desempenho para cálculo de eventual desconto financeiro, conforme tabela abaixo:

Faixa de desempenho	Valor devido
54% a 59,99%	90%
48% a 53,99%	80%
42% a 47,99%	70%
36% a 41,99%	60%
30% a 35,99%	50%
24% a 29,99%	40%
18% a 23,99%	30%
12% a 17,99%	20%
6% a 11,99%	10%
0% a 5,99%	0%

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Periodicidade (meses): 1

Data Inicial do Monitoramento: Ao final do prazo de execução dos recursos.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS									
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:							
BENEFICIÁRIO:									
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$							
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)									
ITENS ADQUIRIDOS									
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária				

--	--	--	--	--	--

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

Dados atualizados em: 01/07/2025

PORTAL DA

TRANSPARÊNCIA

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Classificação

Empenho

Liquidação

Pagamento

(/)

Outras Informações

Estou procurando por:

Classificação Orçamentária

Número do Empenho:

2471

Ano de exercício:

2025

Data de Registro do Empenho:

13/05/2025

Unidade Orçamentária:

4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade Executora:

1320074 - C - SUBPAS/SRAS(REDES)

Função:

10 - SAUDE

Subfunção:

302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa:

58 - POLITICAS DE ATENCAO HOSPITALAR

Ação (Projeto Atividade):

4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA

Categoria Econômica da Despesa:

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa:

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento de Despesa:

41 - CONTRIBUICOES

Item de Despesa:

1 - CONTRIBUICOES

Modalidade de Aplicação:

TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO

Indicador de Procedência e Uso (IPU):

8 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES

Fonte de Recurso:

10 - RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte de Recurso - Portaria STN nº710/2021:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2025

01/01/2025

31/12/2025

Favorecido *

Digite o nome, parte do nome ou CPF/CNPJ

Pesquisar

Monte sua Consulta

Monte aqui uma nova consulta com informações detalhadas por meio de várias combinações.

Monte sua pesquisa (/despesa-estado/despesa?task=estado_despesa.consultaLivre)

Favorecido: Fundo Municipal De Saude De Abaete

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Dados atualizados em: 01/07/2025

Exibir gráfico

Compartilhar

Downloads

Exibir

100

250

500

Todas

Linhas

Exibir/Ocultar Código

Dados atualizados em: 01/07/2025 3693 Q 22/12/2016		FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	143.889,60
1802 Q	04/10/2017	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Classificação	0,00	0,00	61.329,13
3471 Q	13/12/2017	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Empenho	0,00	0,00	78.842,25
6247 Q	29/12/2017	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Liquidação	0,00	0,00	47.347,85
1855 Q	02/12/2019	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Pagamento	0,00	0,00	2.805,87
34 Q	06/02/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Outras Informações	67.967,34	36.866,58	18.933,39
Classificação Orçamentária						0,00

Número do Empenho: 2471

Ano de exercício: 2025

Data de Registro do Empenho: 13/05/2025

Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade Executora: 1320074 - C - SUBPAS/SRAS(REDES)

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 58 - POLITICAS DE ATENCAO HOSPITALAR

Ação (Projeto Atividade): 4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA

Categoria Econômica da Despesa: 3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento de Despesa: 41 - CONTRIBUICOES

Item de Despesa: 1 - CONTRIBUICOES

Modalidade de Aplicação: - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO

Indicador de Procedência e Uso (IPU): 8 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES

Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte de Recurso - Portaria STN nº710/2021: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2508 Q	11/03/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
423 Q	17/03/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1750 Q	18/03/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	9.396,00	0,00	0,00	0,00
1437 Q	20/03/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	233.611,53	233.611,53	233.611,53	0,00
1632 Q	03/04/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	431.736,00	0,00	0,00	0,00
1942 Q	07/04/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	202.717,88	202.717,88	202.717,88	0,00
3199 Q	13/05/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00
2471 Q	13/05/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
117 Q	13/05/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83.953,00	83.953,00	83.953,00	0,00
1238 Q	27/05/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	12.022,74	0,00	0,00	0,00
3123 Q	06/06/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
3147 Q	09/06/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	94.450,00	94.450,00	94.450,00	0,00
841 Q	23/06/2025	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	180.000,00	0,00	0,00	0,00



PARECER JURÍDICO – Projeto de Lei Ordinária 023/2025

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 023-2025
– Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais
– Autorização legislativa – Transferência
Financeira – Subvenção Social – Providência.

1. Relatório:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar repasses financeiros no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por meio de subvenções social, ao Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté (Organização da Sociedade Civil), que deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em análise legal e constitucional, o projeto de lei aqui analisado encontra-se e, conformidade com as leis federais 4320/1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” e Lei 13.019/2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação (...)”.

Ademais, o projeto de lei ora analisado está de acordo com a Resolução SES/MG 10.091/2025, anexa.

2. Mérito:

No que se refere à iniciativa para o processo legislativo, o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 dispõe que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, quando aplicável.

Ademais, é atribuição do Poder Executivo celebrar contratos, enquanto cabe ao Poder Legislativo "aprovar convênios, contratos e quaisquer termos de compromisso onerosos firmados pelo Município com a União, o Estado, outras pessoas



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

jurídicas de direito público ou entidades assistenciais e culturais", conforme estabelece o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal vigente.

Quanto à forma legislativa, o artigo 19, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 157 do Regimento Interno da Câmara, determina que o projeto de lei ordinária é o instrumento legislativo adequado para regulamentar questões de interesse comum do Município.

A aprovação de um projeto de lei ordinária exige maioria dos votos, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 217 do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, registra-se que este parecer se limita à análise dos aspectos legais de tramitação, sendo a avaliação do mérito prerrogativa exclusiva do Douto Plenário desta Casa Legislativa.

3. Conclusão:

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela constitucionalidade e legalidade, bem como pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer!

Cordiosamente,

Abaeté/MG, 04 de agosto de 2025

Cássia Valadares Rodrigues

Procuradora

OAB MG 219.551